



**PREFEITURA DE
ARCEBURGO**

Prefeitura Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais

TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: Parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, neste caso especificamente o Instituto Histórico e Cultural de Arceburgo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 19.130.053/0001-55, para celebração de Termo de Fomento, com embasamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 031/2017.

Em reunião, a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público, após deliberação, conclui, com base nas disposições legais da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações posteriores e no parecer jurídico, que o referido processo se enquadra perfeitamente na modalidade de INEXIGIBILIDADE.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Lei Federal n.º 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSC's - Organizações da Sociedade Civil - em regime de mútua cooperação, a fim de atender o interesse Público e recíproco, buscando a aproximação de políticas públicas com as realidades locais, por meio de execução de atividades ou de projetos previamente determinados em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração atendendo a legislação vigente.

No art. 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as alterações interpostas pela Lei n.º 13.204/2015, considera:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo



**PREFEITURA DE
ARCEBURGO**

Prefeitura Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais

patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

No art. 2º, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Conforme se depreende da dicção da norma acima, alguns casos fogem a regra, e um deles é justamente quando há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, sendo esta a disposição encontrada do artigo 31, incisos I e II da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações interpostas pela Lei nº 13.204/2015, abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se



PREFEITURA DE
ARCEBURGO

Prefeitura Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais

as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando, que a história, a memória, as tradições, os costumes e a cultura do povo arceburguense deve ser resguardada;

Considerando, a necessidade do município de Arceburgo/MG em resguardar, incentivar e fomentar a cultura da cidade e do povo; de conscientizar, estimular a cidadania, o conhecimento e a valorização do Patrimônio Cultural, desenvolvendo um sentimento de pertencimento e identidade;

Considerando que o Instituto Histórico e Cultural, possui um trabalho significativo há anos neste município, de extrema competência em preservar a história do Município de Arceburgo; promover a educação patrimonial por meio da distribuição gratuita de boletins; preservar o acervo do Instituto Histórico e Cultural de Arceburgo; preservar e desenvolver, no público em geral, o respeito e a estima pelo passado e que possui condições e estrutura para atender essa demanda local, suprimindo assim uma carência da cidade de Arceburgo;

Justificamos esse procedimento pela verificação que a entidade **INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL DE ARCEBURGO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 19.130.053/0001-55, bem como após apreciação e aprovação do parecer jurídico, atendendo a exigência legal, que impõem a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.



**PREFEITURA DE
ARCEBURGO**

Prefeitura Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais

No caso em tela, após análise aprofundada feita em âmbito local, foi constatado que somente a entidade **INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL DE ARCEBURGO**, exerce trabalhos inerentes a preservação da cultura, da arte, da história e da memória do povo de Arceburgo, bem como o desenvolvimento do respeito e da estima de todos pelo passado de sua cidade, difusão do Patrimônio Cultural Material e Imaterial dos arceburgenses, e desenvolvimento da cidadania em jovens e crianças através das oficinas ofertadas.

Prefeitura Municipal de Arceburgo, 09 de janeiro de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO.

DULCINEIA INACIO COSTA DE PAULA
Presidente

CRISTIANE APARECIDA ALVES ANDRADE
Secretária

MARIA EDUARDA LIMA SILVA
Membro



MUNICÍPIO DE ARCEBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Poder Executivo

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO – EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 001/2026 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2026 – OBJETO: PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NESTE CASO ESPECIFICAMENTE O INSTITUTO HISTÓRICO E CULTURAL DE ARCEBURGO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N.º 19.130.053/0001-55, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, COM EMBASAMENTO NA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 031/2017 – VALOR TOTAL DE R\$38.080,00(TRINTA E OITO MIL E OITENTA REAIS). DATA: 21/01/2026.

Q



MUNICÍPIO DE ARCEBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Poder Executivo

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o extrato do Termo de Fomento 001/2026, do processo Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 004/2026, visando à **Parceria entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil**, neste caso especificamente o Instituto Histórico e Cultural de Arceburgo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 19.130.053/0001-55, para celebração de Termo de Fomento, com embasamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 031/2017, foi publicado no dia 21/01/2026 no mural da Prefeitura Municipal de Arceburgo, na Rua Coronel Cândido de Souza Dias n.º 1033, Centro, Arceburgo - MG e no site oficial do Município, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

Arceburgo/MG, 21 de janeiro de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG